

BANCO DE MANUAIS

REGULAMENTO

- I - O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da Ação Social Escolar, é sempre feito a título de empréstimo, de acordo com Despacho nº 11886 – A/2012, de 6 de setembro
- II - Os manuais escolares cedidos pela Ação Social Escolar fazem parte do Banco de Manuais do Agrupamento.
- a) Os cadernos de atividades e outros materiais pedagógicos não são considerados parte integrante do Banco de Manuais.
- III - O Banco de Manuais é constituído por manuais escolares:
- a) Adquiridos com verbas da Ação Social Escolar;
- b) Adquiridos com verbas próprias do Agrupamento;
- c) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização;
- d) Doados ao agrupamento por alunos não subsidiados
- IV - São intervenientes no **empréstimo e devolução** dos manuais escolares em bolsa:
- a) Os alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar;
- b) Os Encarregados de Educação e os Alunos;
- c) O Agrupamento de Escolas.
- V - Deveres do Agrupamento de Escolas**
- Ao Agrupamento de Escolas compete:
- a) Publicar os manuais adotados e o período legal de adoção;
- b) Informar e organizar todo o processo relativo ao empréstimo e devolução de manuais escolares;
- c) Manter registos atualizados dos manuais que integram o Banco de Manuais e dos respetivos beneficiários;
- d) Afixar na contracapa dos manuais um carimbo com a identificação de pertença ao Agrupamento de Escolas.
- VI - Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação.**
- Aos Alunos e Encarregados de Educação compete:
- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste regulamento e legislação em vigor;
- b) Manter os manuais escolares em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio;
- c) Não escrever, riscar ou desenhar qualquer tipo de inscrição que impeça a sua reutilização.
- VII - Periodicidade.**
- a) O empréstimo de manuais escolares tem a duração correspondente a cada ciclo de estudos: 2 anos no 2º Ciclo; 3 anos no 3º Ciclo e Secundário;
- b) Sempre que se verifique a retenção/não reprovação do aluno beneficiário, mantém-se o direito de conservar na sua posse os manuais escolares até à conclusão do ciclo de estudos.

VIII - Empréstimo.

- a) O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foram atribuídos auxílios económicos e respetivos escalões;
- b) A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativos – SASE, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do Encarregado de Educação ou do aluno, quando maior de idade;
- c) A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento prévio, por parte do Encarregado de Educação e Aluno, deste regulamento, devendo o mesmo estar afixado em local de fácil consulta;
- d) A entrega dos manuais, por parte do Agrupamento de Escolas, decorre durante o mês de agosto, até se esgotarem os manuais em bolsa;
- e) Esgotados os manuais em bolsa, terão os Encarregados de Educação direito ao reembolso do montante correspondente ao benefício atribuído, mediante a apresentação da fatura.

IX - Devolução

- a) A devolução dos manuais escolares ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares de que o(a) aluno(a) beneficiou e tem lugar nos oito dias úteis após a afixação das pautas de avaliação de final de ano letivo, até finais de julho;
- b) No ato da devolução é emitido um recibo destacável comprovativo da entrega dos manuais e um averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.

X - Penalizações.

- a) A não devolução, ou a devolução em estado de conservação que, por motivo imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a perda do mesmo benefício no ano letivo seguinte;
- b) Considera-se que o manual não reúne condições de reutilização quando:
 - 1 - Não apresenta a totalidade das páginas;
 - 2 - Tem páginas que apresentam rasgões, riscos, desenhos ou qualquer tipo de inscrições que dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - 3 - Não apresenta capa, ou esta apresenta elementos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

XI - Situações transitórias:

A obrigação de devolução estabelecida no Despacho nº 11886 – A/2012, de 6 de setembro, constitui-se, para o Encarregado de Educação ou para o Aluno, quando maior, nos seguintes termos:

- a) No final do ano letivo de 2012-2013, para os alunos que, tendo concluído o ciclo de estudos, frequentaram os 6º, 9º e 12º anos, relativamente aos manuais das disciplinas daqueles anos de escolaridade, de que beneficiou no respetivo reembolso;
- b) No final do ano letivo 2013-2014, para os alunos que, tendo concluído o ciclo de estudos, relativamente aos manuais das disciplinas dos 5º/6º/8º/9º/11º e 12º anos;
- c) No final do ano letivo 2014-2015 e seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 6º/9º e 12ºanos, relativamente a todos os manuais escolares usufruídos no respetivo ciclo de estudos.

XII - O disposto no artigo **X**, a), só é aplicável a partir do ano letivo 2013-2014.